



**LEI N.º 2344/08**

**De 17 de março de 2008**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,**

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, representada na forma de seus estatutos por seu Presidente Sr. **GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, portador do RG nº 6.968.227 e inscrito no CPF sob nº 013.784.028-47, neste ato representado por seus mui procuradores Srs. **JOÃO CARLOS ROLIM**, brasileiro, casado, Economista. Gerente de Departamento, portador do RG nº 4.700.156-2 e inscrito no CPF sob nº 921.554.308-25 e o Sr. **EDVALDO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador do RG nº 9.417.836 e inscrito no CPF sob nº 077.169.008-89, com escritório na Avenida Padre Antonio Brunetti, nº 1234, em Itapetininga, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado na Rua Durvalino Costa e Silva, nº 78, Campo Grande, neste município de Pilar do Sul, com área construída de 40,00 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Começa no alinhamento da Rua Durvalino Costa e Silva, distante 30,00 metros da intersecção com a Rua Maria Conceição Valio; deste ponto segue em reta na distância de 41,50 metros, confrontando com a Rua Durvalino Costa e Silva; deflete à direita e segue em reta na distancia de 29,90 metros, confrontando com a Escola Estadual Padre Anchieta; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,50 metros, confrontando com a área do Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta na distancia de 30 metros, confrontando com a área da SABESP, fechando assim o polígono descrito”.

**Art. 2º** – A presente concessão é gratuita, será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, e destina-se exclusivamente a deposito de materiais hidráulicos utilizados nos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto no município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 3º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de março de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NERY URIAS PROENÇA**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite  
Escrituraria



### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG. n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF. sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seus mui procuradores Srs. \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e o Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado na Rua Durvalino Costa e Silva, nº 78, Campo Grande, neste município de Pilar do Sul, com área construída de 40,00 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Começa no alinhamento da Rua Durvalino Costa e Silva, distante 30,00 metros da intersecção com a Rua Maria Conceição Valio; deste ponto segue em reta na distância de 41,50 metros, confrontando com a Rua Durvalino Costa e Silva; deflete à direita e segue em reta na distância de 29,90 metros, confrontando com a Escola Estadual Padre Anchieta; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,50 metros, confrontando com a área do Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta na distância de 30 metros, confrontando com a área da SABESP, fechando assim o polígono descrito”.

**Cláusula 2ª** – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos seus objetivos, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbção de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

**Cláusula 3ª** – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura do instrumento particular de outorga e, ocorrendo a paralisação das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

atividades por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** promoverá a rescisão do contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias e edificações realizadas no terreno.

**Cláusula 4ª** – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

**Cláusula 5ª** – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

**Cláusula 6ª** – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 25 de fevereiro de 2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Concedente**

**CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**  
**Concessionária**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG. nº

\_\_\_\_\_  
RG. nº



## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n.º 12.302.752-SS/SP, inscrito no CPF. sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, n.º 1906, Guazuçal, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho n.º 300, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.776.517/0001-80, representada na forma de seus estatutos por seu Presidente Sr. **GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, portador do RG n.º 6.968.227 e inscrito no CPF sob n.º 013.784.028-47, neste ato representado por seus mui procuradores Srs. **JOÃO CARLOS ROLIM**, brasileiro, casado, Economista, Gerente de Departamento, portador do RG n.º 4.700.156-2 e inscrito no CPF sob n.º 921.554.308-25 e o Sr. **EDVALDO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador do RG n.º 9.417.836 e inscrito no CPF sob n.º 077.169.008-89, com escritório na Avenida Padre Antonio Brunetti, n.º 1234, em Itapetininga, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2344/2008, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado na Rua Durvalino Costa e Silva, n.º 78, Campo Grande, neste município de Pilar do Sul, com área construída de 40,00 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Começa no alinhamento da Rua Durvalino Costa e Silva, distante 30,00 metros da intersecção com a Rua Maria Conceição Valio; deste ponto segue em reta na distância de 41,50 metros, confrontando com a Rua Durvalino Costa e Silva; deflete à direita e segue em reta na distancia de 29,90 metros, confrontando com a Escola Estadual Padre Anchieta; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,50 metros, confrontando com a área do Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta na distancia de 30 metros, confrontando com a área da SABESP, fechando assim o polígono descrito”.

**Cláusula 2ª** – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos seus objetivos, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbacão de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

**Cláusula 3ª** – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a contar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

da assinatura do instrumento particular de outorga e, ocorrendo a paralisação das atividades por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** promoverá a rescisão do contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias e edificações realizadas no terreno.

**Cláusula 4ª** – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

**Cláusula 5ª** – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

**Cláusula 6ª** – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 17 de março de 2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Concedente

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO**  
**DE SÃO PAULO – SABESP**  
**JOÃO CARLOS ROLIM                      EDVALDO DE ALMEIDA**  
Concessionária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG. nº

\_\_\_\_\_  
RG. nº